



Bessa Construções

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão permanente de licitação do município de Ouricuri/PE.

Ref. Ao Processo Administrativo N° 002/2022 – Toma de Preços N° 002/2022.

Ao ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Ouricuri – PE.

A empresa BESSA k & J CIA - ME inscrita no CNPJ N° 15.097.814/0001-63 e inscrição estadual de N° 26202226966, com sede Rodovia Givaldo Sampaio (PE-428) - SN, Granito – PE, por intermédio do seu representante infra-assinado, sob amparo do art. 109 da lei 8.666/1993, vem através deste muito respeitosamente apresentar sua contestação em relação a aceitação das propostas de preços das empresas W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 18.259.511/0001-98; BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 01.621.996/0001-15.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que HABILITOU a proposta de preço das Empresa W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 18.259.511/0001-98; BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 01.621.996/0001-15, demonstrando seu inconformismo com tal decisão, e apresento a seguir as razões pelas quais devem ser DESCLASSIFICADAS.

DOS FATOS SUBENTENDIDOS

A empresa W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 18.259.511/0001-98, não apresentou em sua proposta de preço a composições de preços unitários;

A empresa BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 01.621.996/0001-15, apresentou a composição dos encargos sociais em desacordo com a Lei Complementar 123/2006 que rege as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, e em desacordo acórdão 2.622/2018, como também apresentou em sua composição de preços unitários valores referentes a mão de obra abaixo do piso salarial da categoria.

BESSA CONSTRUÇÕES LTDA-ME – CNPJ: 15.097.814/0001-63
Rod Givaldo Sampaio, s/n, PE 428, CEP: 56160-000, Granito-PE
Telefone: 87 99646-2021 // E-mail: bessaconstrucoes@outlook.com



Bessa Construções

AS RAZÕES DE REFORMA

É necessário que a HABILITAÇÃO e aceitação das propostas de preços seja reformulada, uma vez que se encontra em desacordo os preceitos legais e legislação aplicável. Devo falar que **“convém a administração fazer aquilo que a lei manda e somente, não devendo fazer nem além nem a quem”** – grifo nosso. Cabe também destacar que a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37º da Constituição Federal.

- I. A empresa W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, apresentou no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº002/2022, proposta de preço referente a reforma e ampliação das escolas da zona rural do Município de Ouricuri-PE, porém na proposta de preço apresentada, não foi entregue a planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS com o detalhamento dos preços praticados em sua proposta, estando então em desacordo com o artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/1993, em que se faz necessário a apresentação da composição dos preços unitário que expressem os custos unitários relativos a material, mão de obra e equipamentos.

Dessa forma, mesmo no caso de empreitada por PREÇO GLOBAL, é uma exigência factível e necessária em contratos cuja objeto a ser contratado é execução de obras e serviços de engenharia. Portanto, é dever da licitante apresentar junto a sua proposta de preço o orçamento detalhado em planilhas para que a Administração possa analisar os preços unitários e também estimar o valor montante referente a mão de obra, e materiais separadamente.

- II. A empresa BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI apresentou no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº002/2022, proposta de preço referente a reforma e ampliação das escolas da zona rural do Município de Ouricuri-PE, em desacordo com o artigo 13º, inciso XV, parágrafo 3º da Lei Complementar 123/2006, que diz:

Art. 13º - § 3º “As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.”



Bessa Construções

A empresa BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI apresentou os encargos sociais em desacordo com o item 9.3.2.5 do Acórdão 2.622/2018 – TCU em que diz:

9.3.2.5 - Prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Diante disto, a empresa BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI deveria apresentar as alíquotas de valor **0.00% (zero por cento)** correspondente ao SESI (1,50%), SENAI (1,00%), INCRA (0,20%), SEBRAE (0,60%) E SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,50%), já que a empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL desde 01/01/2017, conforme a imagem a seguir retirada da página de pesquisa realizada no site da Receita Federal.

Data da consulta: 21/02/2022 15 07 48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **01.621.996/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **BRASCON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Link de acesso:

<https://consopt.www8.receita.fazenda.gov.br/consultaoptantes/Home/ConsultarCnpj?vc=01621996000115>

BESSA CONSTRUÇÕES LTDA-ME – CNPJ: 15.097.814/0001-63
Rod Givaldo Sampaio, s/n, PE 428, CEP: 56160-000, Granito-PE
Telefone: 87 99646-2021 // E-mail: bessaconstrucoes@outlook.com



Bessa Construções

- III. A empresa BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI apresentou no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº002/2022, proposta de preço referente a reforma e ampliação das escolas da zona rural do Município de Ouricuri-PE, proposta de preço com valores pagos pela mão de obra abaixo do piso salarial registrado aos profissionais da construção civil conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2033, com número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: PE001166/2021.

Observa-se que nos valores praticados pela empresa BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI em sua composição de preços unitário, o valor pago a mão de obra quando descontado os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, fica abaixo do piso salarial registrado no Ministério do Trabalho do Emprego – MTE, conforme a descrição a seguir:

- SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓD. SANAPI 88316
PISO SALARIAL = R\$ 1.127,37 - CARGA HORÁRIA = 44H/SEMANA ~176H/MÊS
VALOR HORA SEM ENCARGOS R\$ = 6.41/HORA
ENCARGOS SOCIAIS – HORISTA = 83.55%
ENCARGOS SOCIAIS = 5.36 R\$/HORA
VALOR A SER PAGO = 11.77 R\$/HORA
VALOR PAGO HORISTA = 9.93 R\$/HORA
DIFERENÇA = -1.84 R\$/HORA

- PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓD. SANAPI 88309
PISO SALARIAL = R\$ 1.505,13 - CARGA HORÁRIA = 44H/SEMANA ~176H/MÊS
VALOR HORA SEM ENCARGOS R\$ = 8.55 R\$/HORA
ENCARGOS SOCIAIS – HORISTA = 83.55%
ENCARGOS SOCIAIS = 7.14 R\$/HORA
VALOR A SER PAGO = 15.69 R\$/HORA
VALOR PAGO HORISTA = 13.12 R\$/HORA
DIFERENÇA = -2.57 R\$/HORA




Bessa Construções

DO PEDIDO

Diante de tais alegações peço que seja julgado e provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo a decisão encontrasse em desacordo com a legislação aplicável, portanto, não tendo atendido a tais condições devem ser DESCLASSIFICADAS as propostas de preço da empresa W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e da empresa BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, estando assim INABILITADAS.

Similarmente, lastreado na razão deste recurso administrativo, requer-se que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta disponha-se no sentido de rever a sua decisão de aceitação da proposta, na hipótese não esperada disso não recorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei 8666/1993.

Atenciosamente,


JONH LENON MIRANDA DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 051.788.414-33

Granito – PE, 22 de fevereiro de 2022.

